

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2025 | Ano 12 | Nº 139

ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº 409/2025

Considerando a Resolução nº 200, de 26 de novembro de 2014, que autorizou o Poder Legislativo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para implantação de uma Programa de Estágio para Estudantes. Considerando que o Programa de Estágio para Estudantes destina-se mediante contrato com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE ou instituição congênere, admitir estagiários, cujos alunos devem ser residentes no município de Pirassununga e estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de nível superior e técnico profissionalizante e/ou cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, de ensino médio ou superior, ou escolas de educação especial. Considerando que o Programa de Estágio é uma oportunidade de aprendizado ao estudante estagiário, sendo importante instrumento de cidadania e inclusão social por meio da educação e capacitação para o ingresso no mercado de trabalho. Considerando a necessidade de readequar a regulamentação da Resolução nº 200 de 26/11/2014, de forma a disciplinar a gestão do Programa no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga e o valor da Bolsa Auxílio a ser paga ao estagiário. FACE AO EXPOSTO, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 16, INCISO VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BAIXA O SEGUINTE ATO: Art. 1º O Programa de Estágio para Estudantes da Câmara Municipal de Pirassununga será implementado e gerido pelo Departamento Financeiro. Parágrafo único. Compete ao Departamento Financeiro as providências operacionais e procedimentais para adesão ao Programa e seleção dos estagiários, bem como o acompanhamento e aproveitamento do estágio. Art. 2º Fica instituída a Bolsa Auxílio a ser paga mensalmente ao Estagiário na seguinte conformidade: I - Para alunos matriculados e frequentes em instituição de ensino superior e técnico, o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para uma jornada de 06 (seis) horas. II – Para alunos matriculados e frequentes em instituição de ensino médio o valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para uma jornada de 06 (seis) horas. Parágrafo único. Os valores mencionados nos incisos I e II poderão ser reajustados a critério do Poder Legislativo. Art. 3º Em conformidade ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, fica estabelecido o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) para pagamento do auxílio-transporte ao estagiário, cujo valor poderá ser reajustado a critério do Poder Legislativo. Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua

publicação, revoando-se o Ato da Mesa 252 de 10 de fevereiro de 2016. Pirassununga, 11 de fevereiro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente, Mirelle Cristina de Araújo Bueno – Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus – 1º Secretário, Aidano Aparecido de Souza – 2º Secretário.** Publicado na Portaria e Diário Eletrônico do Município de Pirassununga, Dalva Milare Arruda Lodi – Diretora Legislativa

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

SAEP

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA
(SAEP)

P O R T A R I A Nº. 122/2025

*PEDRO WESTIPHAL NUNES – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais. RESOLVE - DESIGNAR no período de 10 a 29 de fevereiro do corrente a funcionária desta Autarquia Municipal Sra. **ALINE MAYRA DENOFRE**, CPF.383 *** ** 07, para ocupar o cargo de Chefe da Seção de Compras, em substituição ao Sr. Alex Ricardo Milan que encontra-se de férias. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 07 de fevereiro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor de Administração.*

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo Administrativo nº 4846/2022. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Termo de Colaboração nº 11/2023. Termo Aditivo nº 10/2025. Parceiro: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE. Objeto: O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 003/2022 – SMDHCJ, tem por objeto estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Pirassununga, por meio da SMDHCJ, com a OSC, para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com deficiência, idosas e suas famílias. O atendimento de 50 pessoas portadoras de deficiência, acima de 14 anos, em local adequado de permanência; com atividades voltadas a promoção do acesso à cidadania e aos direitos humanos, meio ambiente, ações culturais, culinária e atividades de informática; Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 003/2022, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 177.120,00 (cento e setenta e sete mil e cento e

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2025 | Ano 12 | Nº 139

vinte reais). Vigência: prorrogada por 12 (doze) meses, a contar retroativamente de 01 de janeiro de 2025. Data da Assinatura: 07 de Fevereiro de 2025. Tiago Alberto Freitas Varisi - Procurador Geral do Município.

Protocolo Administrativo nº 4818/2022. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Termo de Colaboração nº 01/2023. Termo Aditivo nº 11/2025. Parceiro: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Entidade: Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA. Objeto: Decorrente do Edital de Chamamento Público nº 002/2022 – SMDHCJ, tem por objeto o atendimento de 40 crianças e/ou adolescentes de 06 a 15 anos em local adequado de permanência em período contrário ao escolar; com atividades voltadas a promoção do acesso à cidadania e aos direitos humanos, meio ambiente, ações culturais, culinária e atividades de informática. Valor: R\$ 220.766,00 (duzentos e vinte mil, setecentos e sessenta e seis reais). Vigência: fica prorrogado a vigência do termo de colaboração 01/2023 por 12 (doze) meses, contados de 01/01/2025. Data da Assinatura: 07 de Fevereiro de 2025. Tiago Alberto Freitas Varisi - Procurador Geral do Município.

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Processo Administrativo: 1255/2024. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 164/22. **Termo Aditivo nº** 008/25. **Termo de prorrogação ao Contrato nº** 56/2022. **Contratada:** INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO. **Prorrogação:** Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar retroativamente de 17 de outubro de 2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para organização, elaboração e execução de todas as fases de concurso público e processo seletivo público da Prefeitura Municipal de Pirassununga. **Assinatura:** 11/02/2025.

Processo Administrativo: 1808/2024. **Modalidade:** Dispensa Eletrônica nº 09/24, Lei nº 14.133/2021. **Termo Aditivo nº** 09/25. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 30/2024. **Contratada:** VIDA TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar retroativamente de 23 de janeiro de 2025. **Valor:** o valor para atender ao período será de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais). **Troca de Gestor:** fica alterado o gestor para Robinson Geraldo Samora. Assinatura: 10/02/25. **Objeto:** locação de 04 caminhões 4x2 com caçamba coletora de lixo- Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO “CARNAVAL – 2025”

1. DO OBJETO

1.1. A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o chamamento público que tem por objeto a captação de oferta de cotas de patrocínio para a realização do evento “CARNAVAL – 2025”.

2. DO LOCAL DO EVENTO

2.1. O evento denominado “CARNAVAL – 2025” será realizado em 01 e 03 de março de 2025, nos arredores da Praça Central “Conselheiro Antônio Prado”, no Município de Pirassununga/SP.

3. DO PATROCÍNIO

3.1. O MUNICÍPIO figurará como realizador do evento, a fim de possibilitar que pessoas físicas ou jurídicas colaborem através da aquisição de cotas de patrocínio, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do patrocinador nas comunicações e dependências do evento, conforme dimensões predeterminadas descritas no ANEXO I;

3.2. São de responsabilidade exclusiva e integral do PATROCINADOR, a montagem, o envio em meio digital de suas marcas, bem como a confecção e entrega dos materiais a serem utilizados para divulgação, e demais solicitações conforme a cota de patrocínio indicados no ANEXO I e ANEXO II;

3.3. O PATROCINADOR será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega destes, não sendo exigido do MUNICÍPIO qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

3.4. O PATROCINADOR ficará responsável pelos custos advindos da confecção dos seus materiais ofertados, estrutura para montagem, incluindo transportes, instalação, taxas e todo e qualquer outro custo que possa advir para o total adimplemento de suas obrigações, não cabendo ao Município qualquer ônus;

3.5. O objeto do chamamento público será formalizado mediante Termo de Patrocínio conforme cláusulas e condições previstas neste Chamamento Público e seus Anexos, não configurando uma relação contratual de prestação de serviço com o MUNICÍPIO.

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2025 | Ano 12 | Nº 139

4. DA AQUISIÇÃO DAS COTAS

4.1. O PATROCINADOR responsabilizar-se-á pela disponibilização do patrocínio até o dia 27 de Fevereiro, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta do fornecedor (prestador de serviço ou aquisição de materiais) da ação que for escolhida por ele, não havendo em se falar da entrada desses valores nos cofres públicos;

4.2. Havendo elevado número de interessados, o critério utilizado para desempate será de ordem de protocolo, escolhida a cota de maior valor, ou até atingir o limite da quantidade de cotas estabelecidas no ANEXO I.

5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PATROCINADORES

5.1. DO PERFIL DAS EMPRESAS ADERENTES AO EVENTO:

I. Podem participar as empresas públicas ou privadas nos mais diversos segmentos;

II. Que não estiverem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, quer seja no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos das sanções administrativas relacionadas às licitações e aos contratos administrativos previstas na Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 87, na Lei nº 10.520/2002, em seu artigo 7º, e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no artigo 156 e as que não estiverem suspensas ou impedidas para licitar e contratar com a Administração, qual seja, esfera de governo do órgão sancionador;

III. As que estiverem em dia com suas obrigações fiscais, tributária municipal, federal, fundiárias e trabalhistas, conforme ANEXO III deste edital;

5.1.1 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ainda, culminar na aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.1.2 As empresas que desejarem oferecer produtos ou serviços próprios como permuta para publicidade, poderão fazê-lo mediante envio de propostas, especificando-os e atribuindo o valor correspondente para respectiva análise.

5.2 DOS IMPEDIMENTOS:

5.2.1 Empresas/instituições que comercializem e exponham qualquer tipo de publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos e outros que atentem contra a moral e os bons costumes;

5.2.2 A Prefeitura Municipal de Pirassununga reserva-se no direito de negar oferta de patrocínio de Empresas/Entidades que, mesmo não constando da lista de impedimentos, não estejam alinhadas ao perfil do evento. O direito de negar tal oferta observará o direito de defesa da empresa/entidade que almeja participar da seleção, bem como deverá ser devidamente justificada nos autos do processo.

6. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os proponentes que atenderem as condições de participação previstas no edital deverão realizar o preenchimento do Formulário conforme modelo no Anexo V;

6.2. Após preenchimento completo de forma digitalizada e assinada, o proponente deverá encaminhar toda a documentação, isto é os anexos III à VIII, exclusivamente pelo e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br, no período compreendido de 11 a 20/02/2025, sendo que só serão aceitas as inscrições da data final, até as 16h00.

6.3. A proposta, deverá ter todas as folhas rubricadas e, ao final, ser assinada pelo representante legal da empresa/entidade proponente;

6.4. As propostas serão avaliadas no dia útil seguinte da data final de entrega, isto é, dia 21/02/2025, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação que se reunirá para análise e julgamento;

6.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos;

6.6. Cada empresa/entidade poderá apresentar mais de uma proposta.

7. DA SELEÇÃO

7.1. As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação, nomeada através de Portaria nº 114 de 11 de fevereiro de 2025 a qual poderá solicitar pareceres para subsidiar sua decisão.

7.2. A FASE DE ELEIÇÃO OBSERVARÁ AS SEGUINTE ETAPAS:

7.2.1. A Comissão fará a abertura das propostas em sessões públicas, sendo todos os atos lavrados em ata;

7.2.2. As Propostas serão analisadas pela Comissão, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados em patrocinar o evento com base nos critérios elencados nos itens 5.1 e 5.2 e demais elementos do edital;

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2025 | Ano 12 | Nº 139

7.2.3 A Comissão fará a divulgação do resultado do processo de seleção por publicação no Diário Oficial do Município;

7.2.4 O recebimento do formulário de requerimento e documentos não implicam o reconhecimento de patrocinador em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do Contrato de Patrocínio com a Prefeitura de Pirassununga;

7.2.5. Não serão considerados motivos para o indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados;

7.2.6. As decisões da Comissão Especial de Seleção e Avaliação serão comunicadas por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município;

7.2.7. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, haverá prazo para interposição de recurso, caso haja interesse manifestado, será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da publicação no DOM;

7.2.8. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, a Comissão elaborará relatório contendo a lista dos patrocinadores, bem como a classificação final;

7.2.9. Após a publicação do relatório referido neste item do presente Edital no DOM, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, o que será objeto de análise e deliberação pela Prefeitura de Pirassununga, sem prejuízo de eventual cabimento de perdas e danos causados pelo interessado desistente.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, EM ESPECIAL DAS MARCAS

8.1. O PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nas fases pré, durante e pós-evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste edital.

8.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pirassununga em razão do objeto do instrumento contratual de patrocínio a ser firmado, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da Prefeitura Municipal de Pirassununga, reservando ao mesmo o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

8.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pirassununga e tomará todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando o fornecedor responsável sobre todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

9. DO TERMO DE PATROCÍNIO

9.1. O Patrocinador deverá atender a notificação da Administração Pública para a assinatura do Termo de Patrocínio, dentro do prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito de patrocínio, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no artigo 156.

9.2. A falta de assinatura do Termo de Patrocínio, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

9.3. É parte integrante do Termo de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Termo de Referência, os documentos nele referenciados.

9.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do Chamamento Público, se estiver em desacordo com as especificações do presente Termo e do Termo de Patrocínio a ser firmado entre as partes.

9.5. O Termo de Patrocínio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

9.6. O inadimplemento de qualquer cláusula do Termo de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- Não cumprimento das obrigações assumidas;
- Em caso de falência;
- Na transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

10.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

10.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2025 | Ano 12 | Nº 139

presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme as cotas adquiridas.

11.2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR.

11.3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

11.4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada à suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PATROCÍNIO

12.1. O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização das festividades do "CARNAVAL – 2025", podendo gerar legado a ser incorporado aos bens e serviços públicos da Secretaria Municipal de Cultura em favor da população e da fruição cultural em Pirassununga.

13. DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE PELO PATROCINADOR

13.1. Na forma prevista neste Edital de Chamamento Público, O PATROCINADOR não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer outro título por parte do MUNICÍPIO pelo patrocínio, posto que, a única contrapartida expressa no Termo de Patrocínio será a exploração de publicidade nas festividades do "CARNAVAL – 2025" nas condições especificadas.

13.2. O PATROCINADOR deverá restringir a propaganda e/ou divulgação de sua imagem de acordo com a sua cota, em conformidade com o princípio da razoabilidade, sendo que deverá ter aprovado pela Municipalidade os tamanhos da logomarca.

13.3. O PATROCINADOR terá o direito de explorar a publicidade do evento em todas as peças confeccionadas para o evento referente à cota patrocinada, aonde constará a logomarca em dimensões predeterminada pela municipalidade.

13.4. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

13.5. Na hipótese de descumprimento do estabelecido no item anterior, o PATROCINADOR responderá pelas penalidades previstas na legislação vigente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, conforme previsto neste Edital e seus anexos, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet – Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

14.3. A habilitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação para o referido Chamamento Público.

14.5. Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

14.6. Fica assegurado à Comissão Especial de Seleção e Avaliação para Chamamento Público, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

14.7. Os PATROCINADORES responderão pela veracidade dos dados e pelas ações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2025.

Fernando Lubrechet
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2025 | Ano 12 | Nº 139

“CARNAVAL – 2025”

ANEXO I – COTAS E VALORES

REGRAS ESPECÍFICAS

1. Cotas “Diamante”, “Ouro”: havendo múltiplos interessados do mesmo segmento/área de atuação, será concedida exclusividade ao proponente que primeiro protocolar sua proposta, desclassificando-se os demais.

COTA	QUANTIDADE DISPONÍVEL	VALOR R\$
DIAMANTE	06	Acima de R\$ 100.000,00
OURO	08	De R\$ 50.000,00 à R\$ 100.000,00
PRATA	10	De R\$ 20.000 à R\$ 49.999,99
BRONZE	50	De R\$ 5.000,00 à R\$ 19.999,99

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO “CARNAVAL – 2025”

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS PLANOS DE MÍDIA

I. PLANO DE MÍDIA PARA ATENDIMENTO DA COTA DIAMANTE

- Permissão para montagem de stand comercial de até 10 x 10m (100 m²), com produtos e/ou serviços gratuitos oferecidos pelo patrocinador nos arredores da Praça Central Conselheiro Antônio Prado, sob custo e responsabilidade do patrocinador, durante o Carnaval 2025;
- Em todos os materiais impressos ou digitais de direito a esta cota, o patrocinador terá sua marca em visibilidade, com destaque relativamente maior que as demais cotas subsequentes;
- Logo aplicada em outdoor na cidade de Pirassununga, se houver;
- Logo em panfleto de divulgação, se houver;
- Até 06 placas publicitárias de 1,70m x 0,30m em pvc, no recinto do evento;
- Logo aplicada em postagens sobre o Carnaval 2025 em rede social da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura Municipal;
- Logo aplicada no rodapé do site da Secretaria Municipal de Cultura por 12 meses como “Apoio Cultural”;
- Permissão para Inflável ou Blimp;
- Permissão para entrega de panfletos ou brindes;
- Permissão para até 10 Flags ou windbanner;

II. PLANO DE MÍDIA PARA ATENDIMENTO DA COTA OURO

- Permissão para montagem de stand comercial de até 10 x 5 m (50 m²), com produtos e/ou serviços gratuitos oferecidos pelo patrocinador nos arredores da Praça Central Conselheiro Antônio Prado, sob custo e responsabilidade do patrocinador, durante o Carnaval 2025;
- Em todos os materiais impressos ou digitais de direito a esta cota, o patrocinador terá sua marca em visibilidade, com destaque relativamente maior que as demais cotas subsequentes;
- Logo aplicada em outdoor na cidade de Pirassununga, se houver;
- Logo em panfleto de divulgação, se houver;
- Até 03 placas publicitárias de 1,70m x 0,30m em pvc, no recinto do evento;
- Logo aplicada em postagens sobre o Carnaval 2025 em rede social da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura Municipal;
- Logo aplicada no rodapé do site da Secretaria Municipal de Cultura por 12 meses como “Apoio Cultural”;
- Permissão para Inflável ou Blimp;
- Permissão para entrega de panfletos ou brindes;
- Permissão para até 5 Flags ou windbanner.

III. PLANO DE MÍDIA PARA ATENDIMENTO DA COTA PRATA

- Permissão para montagem de stand comercial de até 5 x 5 m (25 m²), com produtos e/ou serviços gratuitos oferecidos pelo patrocinador nos arredores da Praça Central Conselheiro Antônio Prado, sob custo e responsabilidade do patrocinador, durante o Carnaval 2025;
- Em todos os materiais impressos ou digitais de direito a esta cota, o patrocinador terá sua marca em visibilidade, com destaque relativamente maior que as demais cotas subsequentes;
- Logo aplicada em outdoor na cidade de Pirassununga, se houver;
- Logo em panfleto de divulgação, se houver;
- Logo aplicada em postagens sobre o Carnaval 2025 em rede social da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura Municipal;
- Logo aplicada no rodapé do site da Secretaria Municipal de Cultura por 6 meses como “Apoio Cultural”;
- Permissão para entrega de panfletos ou brindes.

IV. PLANO DE MÍDIA PARA ATENDIMENTO DA COTA BRONZE

- Permissão para montagem de stand comercial de até 5 x 5 m (25 m²), com produtos e/ou serviços gratuitos oferecidos pelo patrocinador nos arredores da Praça Central Conselheiro Antônio Prado, sob custo e responsabilidade do patrocinador, durante o Carnaval 2025;
- Em todos os materiais digitais de direito a esta cota, o patrocinador terá sua marca em visibilidade;

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2025 | Ano 12 | Nº 139

- Logo aplicada em outdoor na cidade de Pirassununga, se houver;
- Logo em panfleto de divulgação, se houver;
- Logo aplicada em postagens sobre o Carnaval 2025 em rede social da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura Municipal;
- Permissão para entrega de panfletos ou brindes.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO “CARNAVAL – 2025”

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

1. Documentos relativos a habilitação jurídica:

I. Certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;

II. - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações;

III. Procuração, se for o caso;

IV. CPF e RG do(s) representante(s) legal(is).

Observação: os documentos exigidos nesta cláusula, exceto a procuração, poderão ser substituídos por Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, devidamente autenticada virtualmente.

2. Documentos relativos a regularidade fiscal:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

II. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal;

III. Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, relativo à sede da licitante;

IV. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, do município da sede da Proponente;

V. Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

VII. DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante em anexo do presente Edital, assinado por quem de direito;

VIII. DECLARAÇÃO, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante em anexo do presente Edital, assinado por quem de direito;

IX. DECLARAÇÃO de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante em anexo do presente Edital;

X. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO “CARNAVAL – 2025”

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PATROCÍNIO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Pirassununga

Eu

_____, portador do RG n.º _____,
e do CPF n.º _____,
Estado Civil _____,
_____, responsável pela empresa _____,
_____ inscrita no CNPJ n.º _____,
localizada _____ à _____

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2025 | Ano 12 | Nº 139

_____, N.º _____,
_____, Bairro _____
Município/UF _____ CEP _____

_____, DECLARO para os devidos fins, que tomei conhecimento do EDITAL 01/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO e atenderei integralmente a todas as condições e exigências citadas. Igualmente, informo que responderei pela veracidade das informações apresentadas e que não existe nenhum fato impeditivo a participar deste credenciamento. Por fim, DECLARO ainda, por meio deste que ofereço o valor de proposta, conforme assinalado abaixo, a fim de tornar PATROCINADOR(A) do evento "CARNAVAL – 2025", conforme segue:

DESCRIÇÃO DO OBJETO PROPOSTA DE PATROCÍNIO:
(Descrever detalhadamente a proposta conforme o item/cota previsto edital)

INTERESSE EM PATROCINAR

OPÇÃO 1 ()	DIAMANTE	Acima de R\$ 100.000,00
OPÇÃO 2 ()	OURO	De R\$ 50.000,00 à R\$ 100.000,00
OPÇÃO 3 ()	PRATA	De R\$ 20.000 à R\$ 49.999,99
OPÇÃO 4 ()	BRONZE	De R\$ 5.000,00 à R\$ 19.999,99

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente proposta.

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.

Assinatura _____ devidamente identificada _____ do(s)
Representante(s) Legal(is) apontado(s) no contrato social ou procuração

Validade da Proposta: 60 dias

Fone: () _____ Celular () _____

E-mail: _____

OBSERVAÇÃO:

A empresa XXX reconhece que o representante legal acima referido possui plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste Requerimento.

A empresa XXX declara que está ciente da contrapartida, conforme previsão na especificação do lote no edital.

A empresa XXX declara que conhece e cumprirá integralmente o Edital.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO "CARNAVAL – 2025"

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____ empresa _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo Sr. _____ (a) _____, CPF _____, cargo _____, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo em pauta, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.

Assinatura _____ devidamente identificada _____ do(s)
Representante(s) Legal(is) apontado(s) no contrato social ou procuração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO "CARNAVAL – 2025"

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2025 | Ano 12 | Nº 139

A Empresa _____, CNPJ _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação / Chamamento Público, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do(s) Representante(s) Legal(is) apontado(s) no contrato social ou procuração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO “CARNAVAL – 2025”

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

A _____ empresa _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo Sr. _____ (a) _____, CPF: _____, cargo _____, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório / Chamamento Público em pauta, sob as penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do(s) Representante(s) Legal(is) apontado(s) no contrato social ou procuração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO “CARNAVAL – 2025”

ANEXO VIII – MODELO/MINUTA

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2025, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXX, na forma seguinte:

Termo de CONTRATO DE PATROCÍNIO que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Galício Del Nero, nº 51, centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FERNANDO LUBRECHET, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.374.283-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 190.434.078-44, residente e domiciliado na Rua Doutor Arthur Vieira de Moraes, nº 477, Jardim Veneza II, na cidade de Pirassununga – SP, CEP 13630-800, denominada simplesmente de MUNICÍPIO; e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, tel.: XXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail comercial: XXXXXXXXXXXXXXXX, dados bancários: banco XXXXXXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, Conta-Corrente XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), sócio (a)-proprietário (a), nascido (a) aos XXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, tel.: XXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX; a seguir denominada simplesmente de PATROCINADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PARA CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2025 | Ano 12 | Nº 139

PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO "CARNAVAL – 2025" sendo xxx Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto obter cotas de patrocínio referente ao item/cota R\$ XXX ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta do fornecedor (prestador de serviço ou aquisição de materiais) da ação que for escolhida por ele PATROCINADOR.

1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;

2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;

3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

3.1. Os valores e cotas deste instrumento correspondem ao ANEXO I, a qual deverá ser indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta, ANEXO IV.

3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO indicada no formulário de proposta, correspondente a R\$ XXXX, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta do fornecedor (prestador de serviço ou aquisição de materiais) da ação que for escolhida por ele.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pirassununga, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia e expressa autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2025 | Ano 12 | Nº 139

modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pirassununga e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 04 de março de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeitados prazos acertados e/ou cancelamento do evento.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que

constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do Secretário Municipal de Cultura Bruno Oliveira Sampaio, CPF nº 345.247.018-00, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5%.

II. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2025 | Ano 12 | Nº 139

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucioná-las na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Fernando Lubrecht
Prefeito Municipal
Município Patrocinado

EMPRESA

Representante Legal
Cargo
Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
Retificação do Ato Decisório nº 003/2025, publicado em 10/02/2025, em nome de FERNANDA FAGUNDES CHAGAS, RG 22.461.392-3, onde se lê Acumulação Legal, leia-se Acumulação Ilegal.

**Secretaria Municipal de Educação
Atos Decisórios**

A Diretora da Unidade Educacional, abaixo identificada, expede os seguintes Atos Decisórios, com fundamento no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelas EC 19/98, 20/98 e 34/21:

009/2025 - EMEIJA Abbibe Appes - Nome: VERA LUCIA DE LIMA, RG 18.073.296, Professor Substituto nesta Unidade Educacional, acumula com o cargo de Professor, na EMEI Pilar Arias Badra, no município de Santa Cruz das Palmeiras. Acumulação legal.

010/2025 - EMEIJA Abbibe Appes - Nome: MARISA COELHO LIBERATO, RG 28.487.511-9, Professor nesta Unidade Educacional, acumula com o cargo de Professor, na EE Washington Luiz, no município de Porto Ferreira. Acumulação legal.

011/2025 - EMEIJA Abbibe Appes - Nome: MARCIA S. DOS SANTOS TEODORO, RG: 27.112.836-7, Professor nesta Unidade Educacional, acumula com o cargo de Professor, nesta mesma Unidade. Acumulação legal.

012/2025 EMEIJA Abbibe Appes - Nome: KARIM HELIZANDRA MAFRA DE M. GONÇALVES, RG: 28.057.365, Professor nesta Unidade Educacional, acumula com o cargo de Professor, na Creche Emma Berretta, no município de Pirassununga. Acumulação legal.

013/2025 – EMEIJA Abbibe Appes - Nome: JOSIANE AP. DE OLIVEIRA VIRIATO, RG: 32.497.296-9, Professor nesta Unidade Educacional, acumula com o cargo de Professor, na EMEF Bráulio Teixeira, no município de Porto Ferreira. Acumulação legal.

014/2025 - EMEIJA Abbibe Appes - Nome: FERNANDO RICARDO FURLAN, RG:43.956.101-2, Professor nesta Unidade Educacional, acumula com o cargo de Professor, na EMEIEF Profª Laura Salgueiro Torres, município de Porto Ferreira. Acumulação legal.

015/2025 - EMEIJA Abbibe Appes - Nome: ANA PAULA BALDIN ANVERSA, RG:29.164.420-X, Professor nesta Unidade Educacional, acumula com o cargo de Professor, na EMEB Profª Sylvia Delai Villa Rios, no município de Leme. Acumulação legal.

016/2025 - EMEIJA Abbibe Appes - Nome: ANA CLAUDIA JUSTINO MARCELLO, RG: 26.818.086-6, Monitora de Educação Básica nesta Unidade Educacional, acumula com o cargo de Professor, na EE Prefeito Mário Avesani, no município de Santa Cruz das Palmeiras. Acumulação legal.

Secretaria Municipal de Saúde

VISA – Vigilância Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 76/2025 Data de Protocolo: 08/01/2025 CEVS: 353930101-863-000234-1-8 Data de Validade: 04/02/2026 Razão Social: BABADOPULOS CLINICA PEDIATRICA LTDA CNPJ/CPF: 09.586.266/0001-32 Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 843 SALA 02,03 E 04 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-085 UF: SP Resp. LEGAL: JORGE AUGUSTO BABADOPULOS CPF: 00007979878 Resp. Técnico: JORGE AUGUSTO BABADOPULOS CPF: 00007979878 CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:29356 UF:SP Resp. Técnico: SONIA MARIA MARQUES FURTADO DE MENDONÇA CPF: 03873625415 CBO: 223132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:22.597 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2025 | Ano 12 | Nº 139

cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2025.

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. CLEBER BENEVELI, torna público: Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO nº T 19/2025, protocolo 491/2025 de 27/01/25, expedido contra JOSE EDUARDO MONTEMOR VALSECCHI CPF: 016.XXX.5XX-16, residente à PRAÇA SAO FERNANDO, 3415. JARDIM SÃO FERNANDO, CEP: 13631-118. PIRASSUNUNGA – SP. Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO – Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer criadouros de animais peçonhentos e outros (**Obs. Terreno na RUA DUQUE DE CAXIAS, 1980 CENTRO - CEP: 13630-095**), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. CLEBER BENEVELI, torna público: Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO nº T 20/2025, protocolo 547/2025 de 31/01/25, expedido contra ALCIDES MINEIRO CPF: 0, residente à RUA CORONEL FRANCO, 719. CENTRO, CEP: 13630-136. PIRASSUNUNGA - SP. Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO – Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer criadouros de animais peçonhentos e outros (**Obs. Terreno na RUA DOS LEMES, 634 CENTRO - CEP: 13630-137**), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. CLEBER BENEVELI, torna público: Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO nº T 21/2025, protocolo 575/2025 de 03/02/25, expedido contra CARLOS ALBERTO ANTONIETO CPF: 044. 8XX.XXX-24, residente à RUA SAO PAULO, 3688. JARDIM SANTA RITA, CEP: 13631-220. PIRASSUNUNGA - SP. Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO – Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer

criadouros de animais peçonhentos e outros (**Obs. Terreno na RUA IOLANDA DEL NERO BARCO, 190 CENTRO - CEP: 13631-064**), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. CLEBER BENEVELI, torna público: Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO nº T 22/2025, protocolo 576/2025 de 03/02/25, expedido contra ANA SIMOES SERRA SANTOS CPF: 0, residente à RUA DR. BARBOSA, 729. CENTRO, CEP: 13630-150. PIRASSUNUNGA - SP. Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO – Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer criadouros de animais peçonhentos e outros (**Obs. Terreno na RUA DR. BARBOSA, 729 CENTRO - CEP: 13630-150**), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. CLEBER BENEVELI, torna público: Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO nº T 23/2025, protocolo 627/2025 de 03/02/25, expedido contra JOSE CARLOS BERTASI CPF: 039.3XX.XXX-08, residente à RUA GENERAL LUIZ BARBEDO, 535. VILA SANTA TEREZINHA, CEP: 13636-000. PIRASSUNUNGA - SP. Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO – Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer criadouros de animais peçonhentos e outros (**Obs. Terreno na RUA ETTORE BAGGIO, S/N, QUADRA 8 LOTE 003 JARDIM RESIDENCIAL MARGARIDA - CEP: 13630-618**), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. CLEBER BENEVELI, torna público: Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO nº T 24/2025, protocolo 946/2024 de 05/02/25, expedido contra MARIA AMELIA GUERRA KUL CPF: 715.4XX.XXX-83, residente

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2025 | Ano 12 | Nº 139

à Rua: General Luiz Barbedo, nº 508 Vila Santa Terezinha, Cep:13636-000 Pirassununga-SP . Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO – Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer criadouros de animais peçonhentos e outros (Obs. Terreno na Rua: General Luiz Barbedo, Nº 508 Vila Santa Terezinha Cep: 13636-000 Pirassununga-SP), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

**Secretaria Municipal
de Governo**

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 109/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 343/2000 apenso ao 3482/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o mandato do biênio compreendido entre 30 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2027, composta pelos Conselheiros que especifica:

I - Representantes do Poder Público:

- Wagner Roberto Nascimento;
 - Fabiana Cristina Paulino;
 - Júlio César dos Reis;
 - Maira Cristina Soares;
 - Gabriela Cristina de Oliveira;
 - Hilciléia Cristina de Campos Scatollini;
 - Marcilei Aparecida Conradi Villar;
 - Carla Roberta Magalhães Louzada.
- II - Representantes da Sociedade Civil:
- Marcos Leonardo Rozin;
 - Fátima Ap. Silva Aurélio de Campos;
 - Drienne Marostegan;
 - Corina D. C. Garcia dos Reis;
 - Marilene Gomes Oliveira;
 - Renata Simone Gallan Batista;
 - Talita Noé Souza;
 - Caroline Oliveira Godoy;
 - Ires Ap. Matos Araújo Bertin;
 - Angelita R. C. Iaderoza;
 - Estelina Lima da Silva;
 - Bianca Gomes F. Figueiredo.

Parágrafo único. Homologar a composição da Mesa Diretora do Conselho de que trata o caput deste Artigo:

I - Marcos Leonardo Rozin, Presidente;

II - Hilciléia Cristina de Campos Scatollini, Vice-Presidente;

III - Marcilei Aparecida Conradi Villar, 1ª Secretária;

IV - Talita Noé Souza, 2ª Secretária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– PORTARIA Nº 110/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 11 de fevereiro do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a servidora Marília Botteon da Silva Tavelini, matrícula nº 3**9, para o emprego em comissão de Assessor de Secretaria, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– PORTARIA Nº 111/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 11 de fevereiro do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a servidora Ana Lídia de Souza Pelais, matrícula nº 6**1, para o emprego em comissão de Assessor de Secretaria, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43, subordinada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2025 | Ano 12 | Nº 139

Secretária Municipal de Governo.
crab/.

– PORTARIA Nº 112/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,
R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, a partir de 11 de fevereiro do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. Luiz Henrique dos Reis, RG nº 26.***.***-6 – SSP/SP e CPF nº 115.***.***-35, para o emprego em comissão de Assessor de Secretaria, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.
crab/.

– PORTARIA Nº 113/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 100, de 9 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar, a partir de 11 de fevereiro de 2025, o afastamento do servidor Plínio Luiz Silvestrini Júnior, matrícula nº 7xx6, ocupante do emprego permanente mensalista de Assistente Social, para exercício de mandato eletivo do cargo de vice-prefeito no município de Santa Cruz das Palmeiras - Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput deste artigo fará jus aos vencimentos e demais vantagens decorrentes do vínculo empregatício com o município de Pirassununga, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.
crab/.

– PORTARIA Nº 114/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, imparcialidade e eficiência na seleção e

avaliação das propostas apresentadas nos Editais de Chamamento Público para eventos culturais a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura no exercício de 2025;

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna nº 33, de 3 de fevereiro de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura,

R E S O L V E :

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Seleção e Avaliação responsável pela análise dos Editais de Chamamento Público de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura no exercício de 2025, designando para integrá-la os servidores municipais, conforme especifica:

I - Reinaldo Fachine, matrícula nº 7xx7;

II - Ana Leticia Lastoria, matrícula nº 7xx7;

III - Jennifer Priscila Andrade, matrícula nº 6xx9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.
crab/.

FIM DA EDIÇÃO